Lei n. 169

A Câmara Municipal de Foz do Iguassu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir o imóvel destinado à instalação do Matadouro Municipal - novo edifício - e Potreiro Municipal.

Artigo 2º - Para atender a autorização de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que correrá por conta do Saldo existente em Caixa, na data do encerramento do exercício de 1955.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassu, em 2 de agosto de 1956

D. Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretária